

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Avanca Nanuque" CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2012 TOMADA DE PREÇOS 007/2012

CONTRATO ADMINISTRATIVO Para Contratação de pessoa jurídica para construção de Espaço Educativo Infantil - Tipo C (Proinfância), na Rua dos Lírios (Bairro: Izadélfia Ferraz de Brito - Nanuque/MG), CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITO ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME-, NA FORMA AJUSTADA.

O Município de Nanuque Estado de Minas Gerais, com sede à Av. Geraldo Romano, 135. Bairro Centro, Nanuque, inscrito no CNPJ sob o nº 18.398.974/0001-30 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Nide Alves de Brito, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Novotempo Empreendimentos e Serviços Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.105.585/0001-90, com sede na cidade de Nanuque-MG, à Rua Águas Formosas, Nº 634, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. Fábio Dias do Nascimento. doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Processo Licitatório nº 080/2012, Tomada de Preços n.º 007/2012, observado o (Anexo II do Edital), e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto deste Contrato é a Contratação de pessoa jurídica para construção de Espaço Educativo Infantil - Tipo C (Proinfância), na Rua dos Lírios (Bairro: Izadélfia Ferraz de Brito - Nanuque/MG), (conforme projeto e memorial descrito anexos), a ser realizada pela Contratada, de acordo com o que foi adjudicado no Processo Licitatório nº 080/2012, Tomada de Preços nº 007/2012, adjudicado e homologado em 20 de setembro de 2012.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prestação dos Serviços I - DOS PRAZOS:

- 1) A Contratada deverá apresentar, em no máximo 5 días úteis, contados do recebimento de aviso da Contratante, o cronograma físico-financeiro para execução dos serviços, visando aprovação pela Secretaria Municipal de Obras. Viação e Serviços Públicos, que deverá fazêlo em até 5 dias úteis, contados da apresentação do mesmo pela Contratada;
- 2) A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços, em no máximo 5 dias úteis. contados da aprovação do cronograma físico-financeiro, que consiste no recebimento, pela Contratada, da "Ordem de Serviço" emitida pela Contratante;
- 3) A Contratada deverá executar, em no máximo 240 (DUZENTOS E QUARENTA) dias, contados da aprovação do cronograma e recebimento da "Ordem de Serviço", todos os serviços contratados.

II - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS: No local descrito no anexo próprio.

III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

"Avança Nanuque"

De acordo com a Planilha Estimativa De Quantitativos Para Composição De Custos constante deste Contrato (Anexo II do Edital).

IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1) Aprovado o cronograma, a **Contratada**, dentro do prazo estipulado, dará início à execução dos serviços de construção, sendo que o ferramental utilizado será de sua inteira responsabilidade, não cabendo cobrar da **Contratante** nada mais que não seja o valor proposto e contratado.
- 2) Executados os serviços, será realizada vistoria a fim de verificar a perfeição e qualidade dos mesmos, e, caso os serviços efetuados não sejam aprovados, serão então refeitos, quantas vezes forem necessárias, objetivando sanar as falhas porventura constatadas; sempre após cada nova intervenção e conseqüente correção por parte da Contratada, será efetuada nova vistoria para análise da Secretaria Municipal de Obras. Viação e Serviços Públicos quanto à aprovação. Mesmo aprovados os serviços, se ainda forem constatadas falhas, deverão ser efetuadas novas intervenções, quantas forem necessárias, visando atingir a perfeição e qualidade almejadas.
- 3) Após medição final, a **Contratada** apresentará, da forma explicitada na cláusula nona, a nota fiscal referente aos quantitativos apurados.
- 4) Durante todo o período de garantia, a **Contratada** deverá realizar intervenções corretivas ou preventivas, quando necessárias, visando a perfeita prestação dos serviços, bem como o perfeito funcionamento dos equipamentos e materiais utilizados na execução da obra.
- 5) A Contratada deverá promover a retirada de todo e qualquer entulho resultante das obras, durante o período de execução do serviço. Antes do desfazimento do material, pela Contratada, a Contratante, através do servidor designado para acompanhamento da execução do Contrato, nos termos da cláusula Quinta, item "b", selecionará aquele passível de reaproveitamento, sendo descartado o restante.
- 6) Concluídos todos os serviços, a Contratada deverá realizar limpeza geral local, removendo sujeiras, revestimentos, louças, metais, vidros etc.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Medição

As medições, considerando-se os quantitativos efetivamente executados, o preço global unitários contratados atendendo o Cronograma físico-financeiro aprovado, serão efetuada em conjunto, Contratada e Contratante, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas,
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Secretário de Obras e Serviços Públicos, ou servidor por ele indicado, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados ou, caso as decisões e

followis





#### ESTADO DE MINAS GERAIS

"Ayança Nanuque"

providências ultrapassem sua competência, solicitando-as a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, devendo, ainda, comunicar, imediatamente, à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, quaisquer alterações na execução deste Contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;

- c) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- d) Comunicar, por escrito, à Contratada a respeito da supressão ou acréscimo previsto neste Contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratada São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Disponibilizar todo o material, equipamentos, mão-de-obra e ferramental necessários à execução da obra;
- b) Executar a obra contratada, respeitando o Cronograma fisico-financeiro aprovado e as alterações promovidas pela **Contratante**, independentemente de faltas de empregados ou outros imprevistos;
- c) facilitar a inspeção da obra por parte da Contratante, em qualquer dia e horário, prestando todas as informações solicitadas;
- d) Garantir pelo prazo de 18 meses, contados da data da entrega definitiva da obra, todos os serviços prestados, equipamentos e materiais utilizados, conforme cláusula décima segunda deste instrumento;
- e) Refazer, às suas expensas, no prazo determinado pela Secretaria Municipal Obras. Viação e Serviços Públicos, todo o serviço considerado inadequado ou imperfeito caso constatadas irregularidades;
- f) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução da obra ora contratada, tais como impostos, taxas, fretes, embalagens, custos com mobilização e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- g) Efetuar, às suas expensas, visando atender a legislação pertinente, o registro deste Contrato junto ao CREA/MG;
- h) Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato por parte da Contratante;
- i) Responsabilizar-se por eventuais acidentes ocorridos com seus empregados, quando da execução da obra, mesmo nas dependências da Contratante;

Hersino Maiose Con Adua Procuriose Con Adua Portero Con Adua follows some



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

"Avança Nanuque"

- Responsabilizar-se pelo comportamento de seus funcionários ou prepostos destacados para a execução dos serviços, inclusive no que se refere a danos morais ou fisicos porventura causados à Contratante e a seus servidores. Essa responsabilidade abrange defeitos em componentes, acessórios ou outros equipamentos conectados ou não entre si, mobiliário, rede elétrica, etc., comprovadamente causados por funcionários seus, ainda que por acidente e durante a execução contratual;
- k) Submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente Contrato que se fizer necessária:
- I) Comunicar à Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;
- m) Efetuar a medição do serviço executado, em conjunto com a Contratante, emitindo a nota fiscal respectiva;
- n) Devolver à **Contratante**, após a execução de todos os serviços contratados os equipamentos e/ou materiais retirados e não aproveitados durante as alterações verificadas na obra:
- o) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS e o FGTS, para apresentação à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos da Contratante sempre que as certidões, referentes às condições supramencionadas, tiverem suas validades vencidas e, também, sempre que solicitadas;
- p) Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Departamento de Finanças da Contratante a realização dos depósitos pertinentes.

Subcláusula única: Fica vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

Os preços unitários, relativos aos serviços necessários à execução da obra, são os mencionados no Contrato e no Cronograma fisico-financeiro, representando a proposta vencedora do processo licitatório nº 080/2012, que deu origem ao presente instrumento, que somando os seus totais, perfazem o preço global lançado a seguir, sendo fixo e irreajustável, representando a proposta do licitante vencedor do processo que deu origem a este Contrato, no qual já estão incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução dos serviços no local e da forma determinada na cláusula segunda.

Valor global dos serviços: R\$ 620.135,36 (Seiscentos e vinte mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

Hereino Marko e Mara Junior Professived tária Journal



ESTADO DE MINAS GERAIS

"Avança Nanuque"

O valor global deste Contrato é de R\$ 620.135,36 (Seiscentos e vinte mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do Parecer Contábil dos autos do processo: 02.07 - Secretaria Municipal de Educação- 12.365.0009.1069-Construção Ampl. Ref. Esc. Ensino Infantil-4.4.90.51.00-Ficha: 451-Obras e Instalações-04.122.0020.2135-Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras-3.3.90.39.00-Ficha: 580-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA OITAVA: Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito conforme as medições definidas na cláusula terceira, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, que corresponderá ao valor da medição, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos Contratante, a nota fiscal correspondente, após a finalização dos serviços, emitida em nome do Município de Nanugue - Estado de Minas Gerais, com sede à Av. Geraldo Romano, 135, Bairro Centro, Nanuque, inscrito no CNPJ sob o nº 18.398.974/0001-30. constando da licitação que deu origem ao presente contrato.
- b) A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos encaminhará a nota fiscal, já atestada, no prazo de 02 dias, ao Departamento de Contabilidade, para efetuar as conferências devidas e, em seguida, e efetuar o devido pagamento, por meio de depósito bancário, necessariamente em nome da Contratada, cujos dados bancários deverão constar no corpo da nota fiscal a ser paga;
- c) Em caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão. a mesma será devolvida à Contratada para a devida regularização, caso em que os prazos referidos na letra "b" acima e na cláusula quarta começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;
- d) Junto à nota fiscal, a Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras. Viação e Serviços Públicos a Anotação de Responsabilidade Técnica.
- e) oriunda do CREA, em nome do Responsável Técnico pela execução dos serviços;
- f) Junto à nota fiscal, a Contratada deverá apresentar, ainda, as guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços, referente ao mês de prestação;
- g) A Contratante fará a retenção relativa à Seguridade Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91 e demais legislações pertinentes:
- h) O pagamento da nota fiscal está condicionado à apresentação dos documentos relativos ao INSS e FGTS mencionados nesta cláusula, sendo que a ausência de pagamento nessas circunstâncias não gerará nenhum ônus adicional à Contratante;

i) Ocorrendo atraso na execução da obra, a Contratada deverá anexar à respectiva nota followis fiscal justificativa pela ocorrência do atraso verificado:



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

"Avança Nanuque"

CLÁUSULA NONA: Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste Contrato, respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) para as supressões e de 25% (vinte e cinco por cento) para os acréscimos e o teto para Tomada de Preços. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

A inadimplência da **Contratada**, sem a devida justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, implicará as sanções abaixo discriminadas, após prévia oitiva da **Contratada**, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) <u>Multa</u> de 0.4% (quatro décimos por cento), por dia, <u>pelo atraso</u> na conclusão dos serviços referentes à medição explicitada no cronograma físico-financeiro/entrega, sobre o valor contratado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações;
- c) <u>Multa</u> de 10% (dez por cento), pela inexecução contratual/não entrega, sobre o valor global do Contrato;
- d) <u>Multa</u> de 0,2% (dois décimos por cento), por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas acima, sobre o valor contratado, contado da comunicação da **Contratante** (via internet, fax, correio etc.) ou da ocorrência do fato, até cessar a inadimplência;
- e) Após o 20° (vigésimo) dia de inadimplência, poderá ficar configurada a não prestação dos serviços/não entrega, de acordo com o interesse da Contratante na prestação dos mesmos após o prazo retrocitado;
- f) A inadimplência da **Contratada**, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, <u>observado o interesse da **Contratante** e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a <u>imediata</u> rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabiveis;</u>
- g) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

h) Quando aplicadas as multas previstas e não tendo havido retenção, serão elas compensadas pelo Departamento de Finanças da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

following



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

"Avança Nanuque"

- i) Caso seja aplicada multa à Contratada e não tenha havido retenção e, ainda, não havendo pagamento devido para que possa ocorrer a compensação de valores, ou o devido seja insuficiente, a Contratada será notificada a recolher ao Departamento de Finanças da Contratante a importância remanescente das multas previstas, no prazo máximo de 10 dias, contados da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- j) Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada que deverá ser apresentada no prazo de até 5 dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;
- k) Em caso de atraso injustificado de pagamento, por parte da Contratante, incidirá sobre o valor devido o mesmo percentual de multa aplicável à Contratada, previsto na letra "b".

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Garantia dos serviços

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido no TERMO DE GARANTIA constante no Anexo VIII do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Vigência

A vigência deste Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e seu término dar-se-á em 18 de abril de 2012

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Garantia de Execução Contratual

Fica estipulada a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, correspondente ao valor de R\$ 31.006,77 (Trinta e um mil. seis reais e setenta e sete centavos), na modalidade cheque administrativo nominal à Prefeitura ficando o mesmo retido no cofre da tesouraria. Caso a Contratante decida pelo acréscimo contratual previsto na cláusula décima, a Contratada deverá reforçar esse valor, mantendo o percentual supracitado.

A liberação dessa garantia será efetuada ao término das obrigações contratuais, depois de devidamente aprovados pela **Contratante** os serviços executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados nos incisos La XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de aviso ou notificação judicial, sem que caiba ressarcimento à Contratada, se a mesma incorrer em qualquer um dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do supracitado artigo.

Fica ressalvado que, para os casos de rescisão previstos no inciso VI, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Publicação

free strice 1/2 c. A feira Junior Propuration (Seral Portugal to 1/200)

is the second of the second of



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

"Avança Nanuque"

A Contratante fará publicar no Órgão de Imprensa Oficial do Município ou Imprensa Oficial do Estado, o resumo deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Nanuque – MG, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o edital do Processo Licitatório, a proposta vencedora, as atas de abertura e julgamento de documentação e propostas e o instrumento que concede poderes ao representante legal da Contratada para representá-la, bem como o Anexo I do Contrato, referente à descrição do item.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Contrato em 2 vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 testemunhas.

NANUQUE/MG, 27 de setembro de 2012.

NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME

CONTRATADO

NIDE ALVES DE RITO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

A) Dergue to m

B)

81 506 wo

Procupos Horal Procupos Horal Periolas Hora



ESTADO DE MINAS GERAIS

"Avança Nanuque"
TERMO DE GARANTIA

Ref.: Processo Licitatório nº 080/2012. Tomada de Preços nº 007/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estipulada, nos termos da proposta adjudicada na licitação, a garantia de 18 (dezoito) meses para os serviços, equipamentos e peças, no que couber, contados da data da emissão da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de imperfeições ou surgimento de defeitos, nos serviços executados, equipamentos ou peças, deverá a contratada, às suas expensas, refazer os serviços, bem como substituir o material defeituoso por outro idêntico ou em não havendo outro idêntico, deverá ser efetuado a substituição por outro de características iguais ou superiores, após prévia aprovação, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da solicitação feita pela Contratante, sempre que for verificado que estes se encontram em desacordo com o exigido, levando ao desatendimento dos quesitos de qualidade, confiabilidade, funcionabilidade e segurança ou qualquer outra característica a inerente a prestação de serviços, equipamentos e peças.

Subcláusula única – A não execução dos serviços ou não substituição dos equipamentos e peças, dentro do prazo acima estipulado, pela Contratada, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado e/ou não substituído, a contar da inadimplência da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA — A prestação dos serviços deverá ser realizada no local da execução, devendo a substituição dos equipamentos e peças ser realizada junto ao local da execução dos serviços, sem ônus para a Contratante;

CLÁUSULA QUARTA – Na impossibilidade de se proceder a execução dos serviços, ou a substituição dos equipamentos e peças, após a devida apreciação pela SMOVSP da Contratante, a Contratada deverá restituir à Contratante a quantia paga, na forma da lei, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Contratante, mediante cheque nominal à mesma, sem prejuizo da incidência das penalidades acima previstas, como também da suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Nanuque; Estado de Minas Gerais, por prazo de até dois anos, e da declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Para todas as penalidades aqui previstas será garantida a defesa prévia da Contratada, a qual deverá ser apresentada no prazo de até 5 días úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Nanuque — MG, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo. Assim ajustadas, as partes celebram o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Idea bround of Coord Boulding County followis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

"Avança Nanuque"

NANUQUE/MG, 27 de setembro de 2012.

NOVOTEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME

NIDE ALVES DE BRITO Prefeito Municipal CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CONTRATADO